



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RJ
GABINETE DO VEREADOR CASCÃO DO POVO

Exmo.Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Max Bill

Requeiro, na forma regimental, que seja apreciado pelo Douto Plenário
Desta Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

INDICAÇÃO LEGISLATIVA:

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE
IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA- CIPFIBRO- NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Art. 1º – Fica criada, no âmbito do Município de Nova Friburgo, a Carteira da Pessoa com Fibromialgia-CIPFIBRO-, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Art. 2º – A CIPFIBRO será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde-CID, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I- nome completo;
- II- data do nascimento;
- III- número da carteira de identificação civil;
- IV- número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- V- fotografia no formato três x quatro; e
- VI- assinatura ou impressão digital do identificado.

Art. 3º – A CIPFIBRO terá sua primeira via expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o CID, além de demais documentos que poderão ser exigidos pelo competente órgão municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RJ

GABINETE DO VEREADOR CASCÃO DO POVO

Art. 4º – A CIPFIBRO terá validade de cinco anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala Dr. Jean Bazet, 23 de maio de 2024

**Cascão do Povo
vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RJ

GABINETE DO VEREADOR CASCÃO DO POVO

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Indicação Legislativa que ora submeto à apreciação desta Casa Legislativa tem por escopo criar, no âmbito do Município de Nova Friburgo, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia.

De acordo com o Ministério da Saúde (MS), a fibromialgia é uma síndrome que engloba uma série de manifestações clínicas como dor, fadiga, indisposição e distúrbios do sono. Trata-se de uma forma de reumatismo associado à sensibilidade do indivíduo frente a um estímulo doloroso. Ainda de acordo com a pasta, não existe ainda, um método de prevenção eficaz comprovado e, especialistas indicam a atividade física como auxiliar para o tratamento.

O estudo “A prevalência da fibromialgia no Brasil”, realizado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro apontou que, no Brasil, a estimativa é de que existam quatro milhões de pessoas nesta condição. Destas, entre 75 % e 90% são mulheres.

Com as Carteirinhas, os portadores de Fibromialgia terão os seus direitos assegurados, evitando eventuais constrangimentos, uma vez que não há evidências físicas aparentes. Significa também mais conforto para as famílias e efetivação de seus direitos de preferência no atendimento.

Pelos motivos expostos, é o que se pretende com o presente projeto indicativo.